

REVISTA MARACANAN

Notas de Pesquisa

A revista da primeira Faculdade de Direito do Brasil na transição Império-República: 1893 a 1913, escrita e poder

The journal of the first Law School in Brazil in the transition between Empire and Republic: 1893 to 1913, writing and power

Mariana Ferreira Diniz*


Pesquisadora Independente
São Paulo, São Paulo, Brasil


Recebido em: 23 mar. 2021.

Aprovado em: 20 jan. 2022.



* Mestra em Educação: História, Política e Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; graduada em Direito pela Universidade Mackenzie, São Paulo, e graduada em Letras Vernáculas com Língua Estrangeira pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: dinizmari@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-8160-1681>

 <http://lattes.cnpq.br/0574614887489898>

Resumo

Por meio dos registros escritos da *Revista da Faculdade de Direito* na transição Império-República, entre os anos 1893 e 1913, este artigo pretende analisar como se dava o ensino jurídico na primeira Faculdade de Direito do Brasil, em São Paulo, articuladora de embates sobre teorias e metodologias para a educação do direito, mediante os grandes planos sociais e políticos de tal faculdade, quais sejam, constituir um corpo de elite social e política para a administração do país, compor um ideário que organizasse o Estado Nacional republicano, utilizando-se de uma revista acadêmica como mecanismo de circulação de tais ideais. Procura-se captar, pelos documentos coletados, tendo uma revista jurídica como fonte, quais eram os objetivos de tal ensino, de que forma ele era apresentado no aspecto curricular e o que se esperava do jovem bacharel na construção de uma nova ideia de nação.

Palavras-chave: Revistas Jurídicas. Ensino Jurídico. Escrita e Poder. Universidade de São Paulo.

Abstract

In order to understand the legal teaching from nineteenth century and the beginning of the twentieth century, between the years 1893-1913, this article seeks to understand how the formation of an elite was destined to make up the country's administrative crew through its records written in the *Revista da Faculdade de Direito*. This article intends to analyze how legal education was given at the first Faculty of Law in Brazil, in São Paulo, articulating conflicts about theories and methodologies for the education of law. It seeks to capture, through the documents collected, having an academic journal as a source, what were the objectives of such teaching, how it was presented in the curricular aspect and what was expected of the young bachelor in the construction of a new idea of nation.

Keywords: Legal Journals. Legal Education. Writing and Power. São Paulo University.

Introdução

Os cursos de Direito, em sua maioria, tendem a tratar o ordenamento jurídico como um sistema autônomo e, portanto, bastante deslocado das instâncias sociológicas, filosóficas, éticas, se ausentando do princípio crítico, reflexivo, estimulador da emancipação dos estudantes, elucidador do papel definitivo que terão para a construção da justiça social e, por esta razão, houve interesse em investigar a história jurídica na transição entre o Império e o início da República por meio de uma revista, a *Revista da Faculdade de Direito (RFD)*, na tentativa de entender como foi desenvolvida esta herança discursiva que definiu a tradição de formação do bacharel em Direito no Brasil.

Ao fazer a análise dos volumes da *RFD*, investigar as suas primeiras publicações pareceu crucial, não somente pelos importantes eventos políticos ocorridos na época, entre os anos 1893 e 1913, mas também, pelas motivações envolvendo a sua estreia e a sua primeira interrupção. A construção de uma nova constituição, de um ideário nacional, de códigos civil e criminal, da atuação política dos juristas, do desenvolvimento urbano e intelectual da cidade e da tentativa de consolidação do direito como ciência tiveram influência direta na criação da *Revista*. O periódico revela, desse modo, discursos e personagens que retrataram tais movimentos, de modo que ela se torna uma fonte rica para compreensão da educação no ensino superior, sobretudo do curso jurídico, e do cenário político do início da República.

É constante na *RFD* o discurso de sacralização da profissão, reivindicando a importância social dos juristas como voz moral da sociedade, representação do justo, ideal e moral, cuja ausência resultaria em verdadeira desordem e cujo êxito resultaria revolucionário.¹ Pretende-se compreender, portanto, a narrativa difundida por meio deste periódico no despontar da República, a partir dos conhecimentos retirados desde a sua primeira edição, acontecida em 1893 até o ano de 1913, período em que sua publicação é abruptamente interrompida por conta da Primeira Grande Guerra (1914-1918), o que impediu que fosse possível viabilizar suas impressões.

A revista segue os anos como um elemento de reiterada difusão de ideias, assim como de formação da elite intelectual e condutora do país. Como aponta Hobsbawm (2013, p. 17):

Ser membro de uma comunidade humana é situar-se em relação ao seu passado (ou da comunidade), ainda que apenas para rejeitá-lo. O passado é, portanto, uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana. O problema para os historiadores é analisar a natureza desse "sentido do passado" na sociedade e localizar suas mudanças e transformações. Em história, na

¹ "Nobre profissão, sim; e porque o é, representa um dos maiores factores do poder mental das sociedades. [...] Sancta profissão, sim; e porque o é, tem, como todas as religiões, o seu evangelho imaculavel. [...] Quem não sente, si o honesto lhe é o ideal, como para Platão o universal era a unica substancia, que o advogado está para o Direito assim como Demosthenes está para a eloquencia, Aristoteles para a philosophia, Homero para a poesia, Phidias para a arte, ou como Voltaire para a França" (MONTEIRO, 1897, p. 240).

maioria das vezes, lidamos com sociedades e comunidades para as quais o passado é essencialmente o padrão para o presente. Teoricamente, cada geração copia e reproduz sua predecessora até onde seja possível, e se considera em falta para com ela na medida em que falha nesse intento. Claro que uma dominação total do passado excluiria todas as mudanças e inovações legítimas, e é improvável que exista alguma sociedade humana que não reconheça nenhuma delas. A inovação pode acontecer de dois modos. Primeiro, o que é definido oficialmente como "passado" é e deve ser claramente uma seleção particular da infinidade daquilo que é lembrado ou capaz de ser lembrado. Em toda sociedade, a abrangência desse passado social formalizado depende, naturalmente, das circunstâncias.

A natureza do sentido do passado de que fala Hobsbawm se revela ferramenta para descobertas de processos capazes de dar uma direção ao futuro, de modo que as transformações sociais testemunhadas pelos periódicos ganham uma nova interpretação a partir do olhar do presente, na tentativa de contribuir, neste caso, para mudanças significativas da atuação jurídica atual como quem tem dívida com o passado e precisa conhecê-lo para construção do novo; uma realidade cuja reprodução se dá de maneira menos ritualizada, carregada de crenças, como afirma o autor (*Ibidem*, p. 297, 316). Segundo Hobsbawm (*Ibidem*, p. 277), "os documentos que consagram o passado e que, com isso, adquirem certa autoridade espiritual funcionam como uma espécie de regra para constituição da realidade".

Em *A miséria da teoria*, Thompson (1981) debate sobre o a investigação do passado, indicando quando se dá a legitimação das versões encontradas durante a análise dos documentos, autorizando o pesquisador à construção de determinadas narrativas, de modo que este passado ganha serventia para a compreensão do presente de maneira quase psicanalítica. O autor afirma:

Um historiador está autorizado, em sua prática, a fazer uma suposição provisória de caráter epistemológico: a de que a evidência que está utilizando tem uma existência "real" (determinante), independente de sua existência nas formas de pensamento, que essa evidência é testemunha de um processo histórico real, e que esse processo (ou alguma compreensão aproximada dele) é o objeto do conhecimento histórico. Sem tal suposição, o historiador não pode agir: deve sentar-se numa sala de espera à porta do departamento de filosofia por toda a sua vida. Supor isto não implica a pressuposição de toda uma série de noções intelectualmente primárias, como a de que os fatos revelam involuntariamente seus próprios significados, que as respostas são fornecidas independentemente das questões etc. (*Ibidem*, p. 38).

O passado revela-se, enfim, fundamental para a compreensão crítica da realidade jurídica brasileira e foi desse modo que o ensino jurídico, na transição entre Império e República, configurou-se em um caminho para que fosse possível desvendar parte de uma tradição e dos personagens que resultaram cruciais para a condução jurídico-política brasileira.

Periódicos como fonte de pesquisa

Segundo Martins e Luca (2008, p. 112), os periódicos não eram vistos como fontes proporcionais à pesquisa por conta de uma suposta ausência de exatidão, visto que ao refletir

o cotidiano, careciam de credibilidade e objetividade. Não é simples, portanto, investigar um fenômeno cultural em sua perspectiva histórica diante da modernidade implicada à imprensa, visto que ela é produtora e difusora das transformações vividas nos últimos séculos.

Pensar os periódicos como objeto e fonte de pesquisa histórica impõe compreender o diálogo que se dá entre os autores envolvidos e a sociedade, entre o pensamento intelectual do período estudado e o que acontece em seu entorno, fora das instituições formais cujos discursos tendem a estar previstos em alguma rigidez, seja de currículo, seja de outras imposições legislativas.

No caso da Academia de Direito, a *Revista*, instituída 65 anos após a sua inauguração, converte-se numa valiosa fonte à História social e cultural. O pensamento jurídico que nasce e se instaura é, portanto, definido também pela *Revista da Faculdade de Direito*, visto que ela publica reflexões que aqueles juristas queriam ver divulgadas.²

As revistas, sendo assim, podem funcionar como um mapeamento de como se dava a ação educacional, jurídica e política naquele período, e a *RFD* indica o papel daqueles docentes, que atuavam de forma política, cujos discursos acerca das esferas legislativas e doutrinárias davam caráter a suas profissões. Os aspectos sociais, culturais e institucionais estão absolutamente em diálogo, produzindo articulações de ações e discursos que marcarão a época.

Em *A história da imprensa no Brasil*, de Martins e Luca (2008, p. 83), é possível detectar a importância do período estudado nesta pesquisa. Trata-se de um tempo de alto desenvolvimento da imprensa, cuja campanha republicana e civilizatória no país acabou por resultar no acesso a inovações tecnológicas, o aumento das tiragens, o uso de ilustrações diversificadas, maior qualidade de impressão que, conseqüentemente, gerou um sólido mercado consumidor, consolidando a imprensa como um negócio favorável no país.

Segundo Catani (2003, p. 177), no caso aqui tratado, pensando em estudos históricos, a imprensa periódica educacional possibilita uma sistematização de produções feitas por professores, funcionando como uma coletânea de discursos oficiais, visto que eram publicados com uma intenção, convertendo-se na representação da instituição que os docentes desejavam repassar. A história das práticas e das disciplinas pode ser mapeada por meio de tal estudo, revelando a constituição e o funcionamento da produção docente, a circulação das ideias, os interesses envolvidos, os debates políticos e ideológicos, para além dos temas específicos da área publicada (*Ibidem*, p. 178).

Os periódicos permitem, ainda, compreender, o que estava proposto para a atuação daquela prática educacional e o que de fato ocorria, tendo em vista que nem sempre se trata de polos que se encontram, mas que divergem. Nem tudo que estava aparente, de fato, ocorreu, por isso a importância de um olhar crítico às fontes e aos conteúdos que se pretendiam imprimir. De acordo com Catani e Bastos (2002, p. 5) tais fontes fornecem novas

² Até 1853 o curso jurídico é conhecido por "Academia de Direito", termo oficializado em 1831. Somente em 1854 é constituída como "Faculdade de Direito de São Paulo", norma expressa no Art. 1.º do Decreto n.º 1.386, de 28 de abril de 1854 (BRASIL, 1854).

perspectivas para a historiografia da educação, de modo que eventuais antagonismos e tendências políticas são desvendadas e, na *RFD*, a urgência por modernidade e desenvolvimento resta denunciada. Pensando o debate intelectual da revista, compreende-se, que:

As revistas conferem uma estrutura ao campo intelectual por meio de forças antagônicas de adesão – pelas amizades que as subentendem, as fidelidades que arrebanham e a influência que exercem – e de exclusão – pelas posições tomadas, os debates suscitados, e as cisões advindas. Ao mesmo tempo que um observatório de primeiro plano da sociabilidade de microcosmos intelectuais, elas são aliás um lugar precioso para a análise do movimento das ideias. (SIRINELLI, 1996, p. 249).

Como se vê, revistas são elementos cruciais para o entendimento das forças que criam representações e discursos sobre pessoas, grupos e instituições. É possível perceber como o agrupamento da congregação pensa o ensino e de que maneira, com quais assuntos e temas, mobiliza a comunidade acadêmica a pensar o que é ser bacharel, pela Faculdade de Direito de São Paulo.

As abstrações e ficções jurídicas, portanto, se chocam com a realidade, e é por meio desse olhar crítico que se pretende aqui, analisar a historiografia de seu ensino, tentando manter o cuidado constante para não cair em armadilhas reprodutivas de discurso, seja sobre a docência, seja sobre o direito.

Breve História da Faculdade de Direito do largo de São Francisco

Construída no convento de São Francisco, a geografia acabou por ser definidora na eleição de São Paulo como sede da Faculdade, por conta, sobretudo, da proximidade ao porto de Santos, assim como a proximidade de províncias como Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Restava, no entanto, evidente o conflito de interesses envolvendo as localidades em disputa, como exemplo do estado da Bahia que também estava na corrida por tal sede e, igualmente, tinha proximidade com importantes províncias como Pernambuco, além de conter, em si, um grande porto, mas sendo opção rejeitada neste debate em favor de São Paulo, província que ainda conservava ares coloniais.

É justamente a lei de 11 de agosto que encerra tal debate. E, assim, o modelo a ser implantado na cidade de São Paulo surpreende, sobretudo, porque não se tratava, no período, de uma capital de letrados, formadora de intelectuais; tratava-se, no entanto, de uma cidade profundamente envolvida com o cenário social e geopolítico da antiga colônia, convivendo com limitações urbanas e sanitárias, mas que, como mostra a historiografia, com o surgimento da Academia de Direito de São Paulo, passaram a circular alguns dos nomes mais importantes da cultura brasileira, e cujo centro se transformou, expandindo-se, a partir de então, ao redor das Arcadas (MONTÓIA, 1990, p. 55).

Nos primórdios do século XIX, um estudante que pretendesse cursar Direito precisava

ser abastado o suficiente para custear seus estudos em Coimbra, cuja tradição jurídica já dava indícios do que seriam os primeiros cursos de Ciências jurídicas brasileiras sob sua influência, um fornecedor de privilégios e *status* que se sobrepunham à atuação sob a égide da justiça. Havia, desde Portugal, fundamentos sociais e sociológicos mantenedores de um Estado patrimonial, consolidando o direito romano como sua fonte principal, pensada e gerida pelos juristas burgueses (Cf.: FAORO, 2001). Este paradigma legalista europeu acabou por influenciar o direito brasileiro na criação de seus primeiros códigos (civil e criminal), assim como a criação dos primeiros cursos de Direito em São Paulo e Olinda, por meio da Lei de 11 de agosto de 1827.

Visconde de Cachoeira,³ com seus estatutos, durante a elaboração da Constituição do Império, acontecidos entre 1823 e 1827, já tratava de um debate sobre a relevância da implantação de um curso jurídico de ensino superior no país. Neste documento foram reunidos textos que seriam norteadores dos cursos jurídicos a serem oferecidos, traduzindo o que se desejava, então, da mentalidade jurídica brasileira (Cf.: RUDNICKI, 2008). Ele objetivava criar “Homens hábeis para serem um dia hábeis magistrados e peritos advogados de que tanto se carece” (VENÂNCIO FILHO, 1977).

Segundo Barbuy (1998), havia a explícita intenção de se implementar um quadro político-administrativo no país por meio da formação de juristas, de modo que pudesse haver uma gestão dos interesses nacionais; conseqüentemente, os estudantes formados nas Arcadas saíam preparados para ocupar uma posição de poder. Os primeiros 33 alunos matriculados iniciaram, então, a jornada que transformaria, definitivamente, a cidade de São Paulo, sendo que apenas 9 deles eram paulistanos, o restante vinha do interior e de outros estados, inaugurando, juntamente com a imigração, o tom que marcaria a cidade: a diversidade. A pequena São Paulo se modificava por meio do movimento trazido pelos estudantes e a urbanização que crescia, de algum modo, em sua consequência.

Na República, a realidade já se encontrava modificada: são visíveis as alterações entre a presença acadêmica na cidade e a dinâmica urbana da capital. O crescimento desta última e sua diversificação de funções alteraram a relação do estudante com a comunidade. O acadêmico, até então a figura proeminente local, passou a interagir com seus diversos segmentos, identificando-se e dissolvendo-se na nova paisagem, mas esse estudante que perdeu sua “gloriosa exceção”, não perdeu, no entanto, sua importância (*Ibidem*, p. 58).

Com a República, então, e a composição da constituinte de 1891, repleta de bacharéis formados nas Arcadas – refletindo de forma expressiva o Partido Republicano Paulistano –, juntamente com o progresso e a rápida modernização local, São Paulo vivenciava seus primeiros conflitos advindos da desigualdade e da exploração do trabalho (*Ibidem*, p. 117).

³ Jurista baiano, formado em Coimbra, foi político e magistrado no Brasil, um dos elaboradores da constituição do Império, No décimo artigo da lei 11 de agosto de 1827 que cria, efetivamente os cursos jurídicos, é dada a eficácia dos estatutos feitos anteriormente: “Art. 10.º - Os Estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquilo em que forem aplicáveis; e se não opuserem á presente Lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da Assembléia Geral” (BRASIL, 1827).

Assim, fica evidenciada a relação entre o curso de Direito e a cidade, o desenvolvimento econômico e o poder.

A Revista da Faculdade de Direito de São Paulo – Primórdios

O periódico da Faculdade de Direito, entre a sua primeira edição e a última, antes da interrupção ocorrida com a Primeira Grande Guerra, foi publicado em uma época importante de São Paulo. Na passagem do século 19 para o século 20, vê-se o rápido desenvolvimento e urbanização da cidade, a consolidação da imprensa e da cultura jurídico-política no país, assim como o papel da intelectualidade nos debates civilizatórios e a construção da nação que se pretendia solidificar.

A *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo* foi criada a partir de uma determinação legal, o Decreto n.º 1159, de 3 de dezembro de 1892, que tratou das disposições comuns ao Ensino Superior, inclusive sobre a montagem das revistas, teses, memoriais e dissertações que seriam produzidas pelos estudantes; nota-se, ainda, que tal norma estabelece a necessidade de uma revista em cada faculdade (São Paulo e Olinda). A revista deveria ser redigida por uma comissão de cinco lentes cuja indicação deveria se dar no início de cada ano, sendo escolhido, ainda, o seu redator principal. Neste documento está indicado em seu título X, "Da revista":

Art. 175. Será creada em cada um dos estabelecimentos uma Revista dos cursos da Faculdade ou Escola. Esta Revista será redigida por uma comissão de cinco lentes, nomeada pela congregação na primeira sessão de cada anno. A comissão elegerá o redactor principal e promoverá a troca da Revista com os periodicos da mesma natureza na Europa e America.

Art. 176. A impressão será feita na typographia em que se publicarem os actos officiaes ou na que offerecer maiores vantagens.

Art. 177. E' obrigatoria a acceitação do cargo de redactor.

Art. 178. Cada numero da Revista será publicado annualmente.

Art. 179. Dar-se-ha na Revista um summario das decisões da congregação que, a juizo do director, possam ser publicadas, e terão preferencia nas publicações as memorias originaes ácerca de assumptos concernentes ás materias ensinadas no estabelecimento. (BRASIL, 1892).

Como se pode ver, a revista ligada à instituição nasce para ser a porta-voz da congregação, órgão máximo da Faculdade, devendo ser redigida por lentes nomeados ano a ano. O cargo de redator é "obrigatório" quando da aceitação do nome; ali serão publicados um resumo das decisões da congregação e artigos originais concernentes às matérias ensinadas na instituição.

A *RFD* foi criada no ano seguinte, em 26 de abril de 1893. Sua primeira edição foi publicada em 15 de novembro do mesmo ano e era impressa, no período analisado, pela Typografia da Companhia Industrial de São Paulo; não continha ilustrações, mantinha sua publicação anual – exceto o período da paralisação por conta da ausência de papel para impressão e manteve o nome durante todas as publicações estudadas. Foram publicados os

escritos de catedráticos ou lentes substitutos da Faculdade, tratando das questões jurídicas que despontavam no final do século XIX.

Além dos debates doutrinários acerca das áreas do direito, suas interpretações e possibilidades, encontram-se, ainda, muitos debates legislativos nos volumes investigados, não somente pelos códigos que protagonizaram o período como, também, pela assembleia constituinte, tema bastante explorado pela *RFD*, e por conta da publicação de decretos que davam conta de atualizações nas conduções dos cursos, o que parece justificar a frequência com que a direção do ensino jurídico era discutida pelos intelectuais da *RFD*. A seriedade com que a *RFD* produzia a voz intelectual da instituição é comprovada com seu tempo de vida, visto que ela segue sendo publicada até os dias de hoje, um século depois.

As obras que tratam da história da FDS são categóricas ao mencionarem seu protagonismo como *Revista de Direito*. Elas apontam que a publicação decorria da jovem intelectualidade nascente na cidade de São Paulo, que ajudava a lhe modernizar, tratando a Academia e futura Faculdade como o farol de uma cidade que se desenvolvia a sua volta. A Faculdade de Direito e sua *Revista* se revelaram como representantes das discussões jurídicas, inclusive acontecidas em seus arredores, onde se exibiam abolicionistas, literatos, revolucionários, constitucionalistas, republicanos que, enfim, irradiavam vida de uma nova cidade (PAULO FILHO, 1997, p. 139).

Tendo em vista a importância dos docentes na composição jurídico-política da Faculdade, a *RFD* acaba por revelar tal reverência e, conseqüentemente ao poder do seu discurso. As decisões tomadas na Faculdade dependiam da maioria absoluta presente, havendo um enorme controle da Administração nos procedimentos desenvolvidos pela faculdade, revelando a preocupação em construir uma cultura jurídica nacional (Cf.: SANTOS, 2005, p. 47).

A recém-instaurada república, a abolição da escravidão, o êxito da economia cafeeira, aumento da malha ferroviária, entrada de imigrantes, o crescimento urbano, a maior disseminação do letramento, a crescente industrialização: todos esses atributos possibilitaram que o estado de São Paulo protagonizasse mais efetivamente no cenário nacional, uma pretensa autonomia. A maior circulação de informações e a profissionalização da imprensa dão à intelectualidade local força política decisiva para o debate com o público, de modo que a organização política do país, diante da concretização do regime republicano, fornece motivação para o financiamento e distribuição dos periódicos (MARTINS & LUCA, 2008, p. 152).

Há um esforço em mostrar São Paulo como força pungente. Diante da efervescência socioeconômica, a *RFD* foi capaz de registrar as divergências ideológicas no que diz respeito às políticas implantadas no país, sobretudo em um momento em que o direito e os juristas ganham destaque e protagonismo nas tomadas de decisões. Em referência a todas as mudanças vividas no país que acabaram por despertar uma nova cidade baseada em uma nova economia, em um novo projeto de urbanização, o primeiro volume da *RFD*, em 1893, registra:

Em S. Paulo a lavoura de café encontra nos caminhos de ferro o seu grande escoadouro, o proprietário rural attribue-lhes a valorisação das terras, o operário a permanência de trabalho e o commercio o crescente movimento de suas transacções pela aproximação dos consumidores ao mercado dos negócios. Como aquilatar-se precisamente a commodidade ou ás vantagens dese melhoramento que operou no mundo tão grande revolução?; Influidando directamente os caminhos de ferro na producção e dependendo desta a fixação dos orçamentos e a receita publica a importância financeira delles é outra consequência evidente. Em S. Paulo, como em outros Estados, as estradas de ferro prestam valioso concurso ás communicações postaes, á arrecadação de alguns impostos, da qual se incumbem por módica porcentagem. (VEIGA FILHO, 1897, p. 122).

O processo de urbanização e modernização da cidade de São Paulo ocorre em concomitância com as publicações da imprensa que, por meio de suas ideias civilizatórias vão consolidando uma narrativa daquilo que se pretende construir a partir do que se entende por Brasil.

A *Revista da Faculdade de Direito* nasceu, efetivamente, em 1893, por iniciativa da congregação da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, seguindo a orientação do decreto mencionado, servia, essencialmente, às demandas institucionais que conservasse o bom andamento da Faculdade, assim como à amplificação das ideias de seus docentes acerca das teorias e práticas jurídicas. Destaca o *Correio Paulistano* (6 dez. 1895, p. 2):

A Revista da Faculdade de Direito de S. Paulo. Anno 1895. Vol. III. Opulente repertorio de notáveis trabalhos sobre os diversos ramos da sciencia jurídica, Traz artigos de vários lentes da Faculdade, insere uma nota bibliographica em que analysado o tratado de Medicina Legal, pelo dr Agostinho José de Souza Lima, lente dessa cadeira da Faculdade de Medicina do Rio, publica mais o decreto que reorganizou os ensinios da faculdade de direito, archivo e diversas outras noticias de interesse para aquela corporação.

Importante ressaltar, no entanto, que como mostram as fontes periódicas, a *RFD* testemunha antagonismos ideológicos, divergências de pensamentos e ideais que estimulavam os intelectuais envolvidos. O termo "intelectual", inclusive, parece preciso para o papel que ocupavam estes juristas, visto que suas atuações se ampliavam, iam para além da docência, atuando como jornalistas e políticos, cujo papel produzia impacto social, sendo reconhecidos por suas atividades (SIRINELLI, 1996, p. 243). A escolha dos autores aparenta ter sido feita a partir da sua notabilidade, visto que, ao analisar suas biografias, vê-se que se trata de docentes que, além da cadeira na Faculdade, eram atuantes no cenário jurídico da época, reconhecidos, também, pelo desempenho na gestão pública do país.

A *Revista* revela dois destaques sobre o curso no que diz respeito à formação de seus bacharéis: a cientificidade e o projeto civilizatório nacional. A relação entre a proclamada República, a formação de ensino superior e a composição administrativa do Estado, cujo projeto volta-se à modernidade, está registrada em suas páginas, revelando um amplo debate entre o bacharelismo, sociedade e política. Enquanto os intelectuais buscavam, em seu discurso, a modernização por meio da cientificidade, o faziam também por meio de aspirações tradicionais, de prestígio, reconhecimento e apresentação de uma retórica clássica.

O teu formoso artigo me está dizendo e a geminação das nossas idéas o confirma. O Direito, sempre o infallível dogma da nossa religião social, esse outro divino pão da eucharistia humana, e que para nós, juristas, faz-se tão imperiosamente necessário como necessário é, na pittoresca phrase de Ihering, o reboco ao muro, ou como, digo eu, o casco ao navio, a raiz á planta; foi Elle, il solo sovrano della terra, como disse Carrara, que mais particularmente nos ateou a sôfrega curiosidade, nos reparou a indomita avidéz de estudar e aprender. Por mim te asseguro: cada qual daquelles Congressos internacionaes de sciencia se me afigurava um templo, a domus Dei de uma religião que não fenece, como eternamente do sol hão de partir os raios da luz inapagavel. Quando penetrava no Collegio de França como que tinha a visão do Agora atheniense; o Fórum romano se me representava na Escola de Direito sob o mágico prestigio das cousas fascinantes. E vejo agora, pelo tom com que te referes aos professores que viste e ouviste, que o gozo amplíssimo de os vê e ouvir teve em tua alma vibrações iguaes ás que senti eu próprio. Aquelles sábios a desparzir direito, medicina, historia, philosophia, litteratura e arte, com a creseana abundância dos pródigos incoerciveis; oradores alguns, mas todos respectivamente senhores das varias especialidades então desdobradas— aquelles homens se me fantasiavam extraordinários, como que reproducções dos mais venerandos vultos da antigüidade litteraria. (MONTEIRO, 1900, p. 7).

Com seu auge na República brasileira e, conseqüentemente, com a temática da Constituição de 1891, que acabou por consagrar os três poderes do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário –, a *Revista* se configurou como um forte meio de circulação de idéias e de intelectuais que atuariam naquele futuro que se anunciava. Havia uma dificuldade na convocação da constituinte por conta do pequeno número de pensadores com formação em ensino superior, de modo que a própria criação dos cursos jurídicos nascia em conflito pela necessidade da importação de intelectuais coimbrãs para ocupar as primeiras cadeiras da Faculdade de Direito (VENÂNCIO FILHO, 1977). Caráter este que vai se modificando no período da *Revista* em virtude da consolidação de uma nova elite intelectual brasileira: os juristas.

João Mendes, um dos colaboradores mais assíduos da *RFD* diz, sobre o manifesto republicano em 1870 e o impasse causado: “Haverá ainda quem espere alguma coisa do Sr. D. Pedro II?” (NOGUEIRA, 1954). E, anos depois, o editorial da *RFD* consagra nomes que consolidaram o novo regime, as políticas liberais e o fim da escravidão no país:

Mesmo deixando de parte agora as lutas gigantescas que sustentastes com brilho inexcedível no período imperial, onde propugnastes sempre a causa das idéas liberaes adiantadissimas, fazendo, com eloqüência pura e sincera como a de José Bonifácio, o apostolado sagrado da abolição da escravatura, e tornando-vos, depois, na phrase de ouro do Diário de Noticias, o denodado defensor dos princípios que conduziram o paiz ao regimen republicano e federativo,—basta contemplar o período agitado da formação e consolidação da Republica, para ver, em todos os momentos mais melindrosos da nossa vida publica, a figura do abalisado estadista aconselhando sempre, discutindo pela ordem e pela paz, illuminando todas as questões e desbravando-lhes as difficuldades, sempre inabalavelmente doutrinando o direito e reclamando a justiça. No momento electricante do abalo político que submergiu o império e fez emergir a Republica, quando os espíritos, ainda como que desacordados ante os frouxos clarões da nova madrugada política mal se podiam conter com a calma e a energia necessarias para conduzir com segurança o improvisado governo nascente, a vossa personalidade se impoz desde logo, como a de um predestinado, pela coragem dos vossos actos, pelo critério das vossas resoluções, pelo assombro da vossa actividade, pela lealdade de conselho com que guiaveis o saudoso fundador da Republica, o bravo e inclyto marechal Deodoro da Fonseca. (EDITOR, 1909, p. 144).

A imprensa destaca que se trata do mais sensato manifesto republicano, capaz de promover o que eles chamavam de dupla instrução, qual seja: a da mente e a do corpo (29 ago. 1871). Este era, justamente, o caráter defendido pela formação escolar advinda das humanidades e que a FDS, seguia, naquele momento.

O propósito do periódico deflagra a pretensão de debater temas que tratassem da própria Faculdade de Direito, servindo de síntese do pensamento da congregação de docentes do curso. A partir da investigação de suas publicações vê-se os engajamentos políticos, não somente expressados por meio de suas opiniões, como também, por meio dos debates acerca dos códigos jurídicos que se implementavam à época. Pensava-se numa circularidade de conhecimento entre o aluno leitor e o professor autor.

Trata-se de uma tendência observada em todo o primeiro volume da *RFD*, a especialização de uma imprensa voltada para o público jurídico e para consolidação de um debate com vistas ao público, mas que era feita entre a comunidade, acerca das teorias do direito. Os volumes seguintes vão confirmando a solidez das revistas de mesmo tipo por todo país, os periódicos vão registrando o recebimento de volumes de diversas publicações de mesma linha. A *RFD* publica em 1895:

Recebemos a Revista de direito, jurisprudência e administração que se publica em Montevidéu; a Revista dos tribunaes da Bahia e a Revista da Faculdade de direito do Recife. Esta ultima traz; os seguintes artigos: Direito criminal. O consentimento do offendido isenta da pena o offensor? (Dr. João Vieira de Araújo). —Direito civil Evolução dos direitos obrigaçoes— paginas de um livro (Cloris Beviláqua) [...] O n 2, anno i.º, da «Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas que nos enviou a commissão de redação, composta dos illustrados lentes, Dr. João Pinheiro da Silva, Sabino Barroso Júnior e Augusto de Lima, traz importantes artigos filmados pelos distinctos professores Drs. Gonçalves Chaves, Affonso Penna, Camillo de Brito, Thomaz Brandão, Theophilò Ribeiro, Raymundo Corrêa e Augusto de. Lima; Memória Histórica, pelo Dr. Affonso de Lima; Factos e Notas. D'entre esses escriptos. epigraphadòs: Questão constitucional, Estudos Jurídicos, Psychologia do Direito, O Casamento Civil, Estudos Constitucionaes, Antigüidades Romanas e Jurisprudência Civil, nenhum podemos destacar, tão bem lançados são todos. Muito agradecemos a remessa, esperando, com vivo interesse, a do numero seguinte. (EDITOR, 1895, p. 194).

Nos últimos volumes da *RFD*, na iminência da sua interrupção, há diversos artigos cuja opinião tratava especificamente da guerra, trazendo um olhar técnico para um momento político que se encaminhava no mundo. O comprometimento político dos juristas da época chama atenção, eles pareciam não se ausentar da polêmica e da construção baseada em diálogo e convicções:

Para o estudo desta questão, deveremos observar a seguinte ordem: 1.º mostrar que é inevitável a guerra no momento histórico actual, ou provar que ainda não foram encontrados os meios de obter uma paz universal, e perpétua; 2.º expor quaes os processos que actualmente podem ser considerados como legítimos para o triumpho na guerra; 3.º fazer certo que, em face das regras positivas do Direito Internacional, não podem ser condemnados os submarinos mas que elles são um regresso no abrandamento das leis da guerra marítima. Em tão vasta matéria, força nos é procurar tentar uma summula, sem dúvida incapaz de corresponder á magnitude do problema internacional de que vamos nos ocupar. (ARRUDA, 1913, p. 137).

Trata-se do último volume publicado na *RFD*, em que dos trinta e nove artigos publicados, trinta e quatro são de Braz Arruda. O trecho acima demonstra a preocupação dos juristas brasileiros em atuar no cenário internacional de conflitos caso fossem convocados, na tentativa de exercer algum tipo de protagonismo no que dizia respeito ao debate em direito internacional público.

Construção da nação Brasileira e a formação de uma elite intelectual

A partir da fundação da Faculdade há uma clara associação entre processo civilizatório e pensamento jurídico, um transcurso que aponta para a tentativa de superação da colônia, revelando um traço comum no papel da educação na história do Brasil: um projeto audacioso cujo papel da educação formal, neste caso, do ensino superior, será responsável por promover uma transformação na nação, de modo que o protagonismo dos cursos jurídicos se torna inegável. Segundo Adorno (1988, p. 81):

Através da ação dos acadêmicos, de seus institutos e associações, de sua imprensa e do que a vida estudantil proporcionava em termos de prestígio e poder [...] foi a cidade, pouco a pouco, perdendo sua fisionomia herdada dos tempos coloniais e abrindo espaço para as transformações que se anunciavam.

A cultura política também é impulsionada com a participação dos bacharéis no quadro legislativo nacional e, ainda, na militância, de modo que os papéis se confundem e os discursos são difundidos por meio das publicações, dos encontros e da imprensa, definindo, assim, a atribuição desses juristas nesse momento de transição do país. Pela memória de Bandechi (1969, p. 160), há uma idealização, uma espécie de sacralização do ambiente das Arcadas:

O papel que desempenharam e desempenham as academias de Pernambuco e de São Paulo na vida político-social e cultural da nossa terra não têm paralelo em nossa história. Não produziram apenas juristas notáveis e estadistas ilustres, mas também grandes escritores e poetas, que nelas robusteceram suas inteligências e ampliaram os horizontes dos seus conhecimentos e da sua cultura. Os jovens que nela se formavam, agora no ambiente pátrio, deram ao nosso povo uma consciência jurídica, através dos seus trabalhos nos auditórios quer como advogados, quer como juízes, quer escrevendo livros ou usando as tribunas da praça pública e dos parlamentos, quer administrando ou representando o país nos congressos internacionais. A consciência jurídica de um povo é a viga mestra da sua própria existência, pois sem ela não há a força que sustente a liberdade e sem liberdade pouco ou nada se pode esperar de um povo.

Quando Bandechi fala, em 1969, do ineditismo desempenhado pela Academia, ele é, sobretudo, testemunha de uma história cuja memória de sustentáculo do país pelo direito predomina. O autor evidencia que o ambiente é formador de elites jurídicas, estadistas, intelectuais e berço de escritores, afirmando que um povo só possui uma "existência" se construir "consciência jurídica", como se essa tal consciência fosse de domínio público. Tem, antes, os jornais e revistas estudantis que mostravam, justamente, esse mesmo processo de

formação de elite de bacharéis que se construíam, na cidade, pilares de uma civilização que se propunha moderna, democrática e livre.

O papel deste estudante-intelectual que, desde o ensino secundário, ou de seu equivalente, os preparatórios, parece ser moldado ao triunfo, vê o seu percurso construído pelo aspecto da distinção. Há, portanto, uma identidade social ocupada por esses estudantes e pelos bacharéis, cujo elitismo intelectual garante uma posição de importância em diversas instâncias institucionais.

Mudança de paradigma: o direito em busca do discurso científico

A herança do passado para as humanidades foi consolidada na educação brasileira de forma exitosa e esta base era seguida no secundário, ao preparar o estudante para o ensino superior. É possível perceber essa herança humanista de montagem de um corpo letrado de elite, amparado por estudos ditos "clássicos", no nascimento do curso de Direito em São Paulo. Chervel e Compère (1999, p. 15) apresentam o que significa essa ideia de humanidades no ensino no plano geral da educação:

As humanidades são, em princípio, uma educação moral, como dirá Victor Duruy diante do Conselho Imperial da Instrução Pública. O ensino secundário tem o papel de *fazer homens e não somente bacharéis*. [...] A educação clássica é, assim, uma formação do espírito que tende a desenvolver um certo número de qualidades, ou seja, a clareza do pensamento e da expressão; o rigor no encadeamento das ideias e de proposições; o cuidado com a medida e o equilíbrio; a adequação mais justa possível da língua à ideia. Para esse objetivo ser atingido, os alunos são submetidos a um conjunto de exercícios orais e escritos.

Tratava-se de uma educação vista como completa, pois se ocupava de educar o corpo e a mente dos homens nas suas relações com outros homens, a partir da ideia de continuidade de valores que devem passar por gerações, reforçando certas virtudes tais como justiça, coragem, prudência etc.

A investigação promovida por Teixeira (2018, p. 43) mostra que entre o período de 1892 a 1915 houve um debate acirrado sobre a permanência ou não das humanidades no currículo, apontando, inclusive, a ideia de trânsito entre o ensino secundário e o ensino superior. O autor apresenta, ainda, que nos anos iniciais da República havia discussões parlamentares sobre o retorno das humanidades como requisito aos cursos superiores, principalmente nos cursos jurídicos, almejando que o ensino de Filosofia retornasse ao currículo (*Ibidem*, p. 167). Trata-se de uma época em que se negociava qual seria a abrangência social dos bacharéis.

Este era um momento de construção de repertório próprio para a criação de leis e para a atribuição procedimental das ações judiciais. Há a demanda do desenvolvimento de um Código Criminal que pudesse tipificar aquilo que não seria tolerado pela sociedade e, ainda, como se daria o julgamento dos indivíduos que fossem acusados. As exigências do período

envolviam garantir os direitos e liberdades dos cidadãos, assegurando sua segurança e a de seus bens (SANTOS, 2005, p. 39).

Percebe-se, na análise dos volumes da *RFD*, indícios da transposição para outro tipo de discurso, ainda que pareça se tratar de uma semente que vingaria nos anos seguintes, mas cujo debate é constante, evidenciando tal preocupação. Trata-se do movimento de afastamento do discurso do humanismo retórico e da sua vinculação à “técnica”, à “especialização”, à “administração”. De acordo com Silveira (2014, p. 114), sobre o ensino jurídico:

Não é casual, portanto, que tentativas de afastar o conhecimento jurídico do humanismo retórico e aproximá-lo de uma pretensa objetividade científica, pautada pela especialização e pela “técnica”, sejam abundantes no período. [...]. A necessidade de integrar a “técnica” à administração pública, em especial no momento de escrita de novas leis, é defendida à exaustão.

Influenciadas pelas ideias de Comte,⁴ chegam ao Brasil concepções eurocêntricas, marcadas pela crença de que o formato teleológico configura um pensamento atrasado que deve dar lugar ao científico, a fim de produzir um capitalismo industrial capaz de implantar a ordem e o progresso, de modo que os cientistas ganhariam o status até então ocupado por sacerdotes e religiosos. Baseando-se em uma crença de evolução ordenada por meio do pensamento intelectual, Comte defende a ideia de leis positivas que se impõem ao homem, discurso que começa a ser difundido nos setores intelectuais do país, desde a imprensa, literatos e os bacharéis. Vê-se registro no *Correio Paulistano* (15 jul. 1890, p. 2):

Assistimos hontem, no gremmio do Commercio, a conferencia do professor Arthur Breves sobre a educação.
No correr do seu discurso mostrou-se acerrimo discípulo de Comte e Spencer em matéria de educação filosofica.

O momento revela, por meio da *RFD*, juristas defensores da ciência cujo objeto é o Direito; o que ocorre no período, portanto, é uma aparente transição de discurso, visto que o estudo pelo comportamento ainda se sobrepõe às normas, o discurso humanista ainda predominava, de modo que o debate se dá neste desalinho: os pensadores estão vivendo, em tempo real, o processo de mudança de paradigma dos estudos jurídicos; tratava-se de uma escrita em movimento. Sobre o caráter científico que despontava, escreveu Pedro Lessa (1894, p. 120-123):

Não mais é permitido ao homem de sciencia architectar suas doutrinas sobre conceitos que não nos sejam dados, directa ou indirectamente, inductiva ou deductivamente, pela observação e pela experiência. Subir pela inducção, por

⁴ Auguste Comte, filósofo e sociólogo francês do século XVIII que introduz o pensamento positivo. Comte foi um dos pensadores do século XIX que, impressionado com o desenvolvimento das ciências naturais em sua época, decidiu adotar os procedimentos dessas mesmas ciências para estudar a sociedade; essa proposta, além disso, seria movida por um desejo similar de aplicação prática dos conhecimentos científicos, resumido na fórmula “*prévoir pour pouvoir*” [prever para poder]. A metodologia por assim dizer “naturalística” seria caracterizada pela busca de leis naturais (sociais) e foi posteriormente retomada e formulada na regra durkheimiana de “conceber os fatos sociais como coisas” (LACERDA, 2019).

um processo de generalisação, gradual e crescente, ás leis mais geraes, aos princípios fundamentaes da sciencia, e desses princípios deduzir syllogisticamente as verdades que eles encerram, - eis o unico methodo logico, scientifico, qualquer que seja o objecto de nossas investigações. Dogmas, pontos de fé, crenças individuaes, não ministram base para deducções scientificas. [...] Para A. Comte- as leis são as relações constantes de successão e semelhanças entre os phenomenos, relações que nos permitem por alguns desses phenomenos prevêr os outros. As leis são as relações uniformes de successão e simultaneidade, resumio Stuart Mill. A lei é a ordem regular com a qual se conformam as manifestações de uma força, ou de um poder, - eis a formula de Spencer.

Há, também, a consolidação do currículo, visto que em um primeiro momento tratava-se de um direito importado e, nesta conjuntura, era preciso atualizá-lo de modo que fizesse sentido para a história do Brasil, alinhando-o às suas particularidades e composição estudantil anterior, formando, assim, uma tradição político-jurídica própria.

O direito constituído deve ser oportuno: isto quer dizer que o direito deve estar em relação directa com o estado social a que tem de ser applicado. Se não guarda com elle conformidade, se fere as tradições populares, se magoa o sentimento juridico nacional, com certeza encontrará na realização os maiores tropeços; é o individuo que se rebella contra elle, é o juiz que procura illudir-lhe a execução, são principalmente as forças historicas productoras do direito que lhe levantão a resistencia mais tenaz. (BUENO, 1893, p. 176).

O currículo imposto pela lei foi tratado nos volumes da *RFD*, revelando a evolução do estudo das disciplinas ao longo do tempo, de modo que os episódios socioeconômicos e culturais do país iam interferindo nas suas abordagens e interpretações, enquanto a grade curricular seguia, em alguma medida, rígida.

Art. 1.º - Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes: 1.º ANNO 1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia. 2.º ANNO 1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente. 2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico. 3.º ANNO 1ª Cadeira. Direito patrio civil. 2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal. 4.º ANNO 1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil. 2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo. 5.º ANNO 1ª Cadeira. Economia politica. 2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio. (BRASIL, 1827).

É incontroversa a influência do discurso positivista, a busca pela racionalidade em contraponto à complexidade, do esforço de consolidar o curso jurídico com um viés científico que, na modernidade, acabou por resultar em um enorme autocentramento, cuja influência cultural e das outras disciplinas encontra dificuldades profundas em adentrar no discurso jurídico.

Conclusão

Os profissionais atuantes na *RFD* do período eram, em sua maioria, formados na própria faculdade, docentes da instituição e exibiam o prestígio de fazer parte de uma das

parcelas mais distintas da sociedade paulista. A Faculdade de Direito era um centro de intelectuais, lugar que formava os juristas de um período de constituinte e de codificação, construindo uma identidade ao direito brasileiro.

A *Revista* nasce, portanto, republicana, abarcando debates constitucionais, seguindo a produção de dois importantes códigos para o país, o civil e o criminal. O estudo compreendeu o período entre 1893 e 1913, ou seja, desde a publicação de seu primeiro número e a sua interrupção em razão das dificuldades de impressão por conta da Primeira Grande Guerra (1914-1918).

As publicações de conteúdo jurídico ganharam destaque no século 19, quando a atuação dos juristas nos debates políticos do país revestiu-se de relevo, dando início a uma sucessão de periódicos e revistas que nasceram ainda antes da república, no Rio de Janeiro. A expansão da imprensa, o protagonismo de juristas na administração pública, a construção da identidade nacional e a discussão sobre o futuro do direito como ciência acabaram por formar um cenário propício à amplificação de determinados discursos que enfatizavam a presença dos próprios juristas no cenário político.

A imprensa ocupou um papel essencial nos eventos políticos, da independência à República. A íntima relação entre progresso e a imprensa é percebida na transição do século; a tentativa do abandono de uma sociedade monárquica e escravista para um cenário mais industrial, de exportação, e um maior letramento, denunciavam esta nova sociedade urbana de desenvolvimento que teve grande apoio da profissionalização da imprensa.

Ao veicular artigos relacionados às mudanças sociopolíticas do país, os juristas participantes da *RFD* atuaram como produtores e transmissores de um discurso que se pretendia consolidar, revelando-se da nação republicana e da tradição jurídica no Brasil. Deste modo, unificou as discussões no que dizia respeito à nova Constituição, o direito como ciência, a autonomia disciplinar de diversas áreas, ajudou a organizar o ensino superior, obteve influência em processos legislativos e na prática forense.

Ao apresentar o posicionamento de docentes ligados à Faculdade, verificou-se uma tendência à tentativa de unificar o discurso em favor de um direito científico e de um ensino jurídico mais moderno, apoiado nas experiências internacionais. Todavia, o que se viu foram algumas informações divergentes, visto que havia intelectuais com formações políticas distintas e com grande abrangência social, passando pela docência, por cargos no executivo e legislativo, atuação como magistrados ou promotores no judiciário e, ainda, na imprensa.

A análise da historiografia e dos documentos de época no período de transição entre Império e República aponta para uma tradição de poder que se mantém ao longo dos tempos, consolidando os juristas como categoria social de prestígio na sociedade.

Referências

Fontes Impressas

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA DA BIBLIOTECA NACIONAL [ONLINE]

Correio Paulistano, São Paulo, 1891-1895. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: set. 2020.

A República: Propriedade do Clube Republicano, ed. 104, 29 ago. 1871. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=138916&pasta=ano%20187&pesq=&pagfis=453>. Acesso em: set. 2020.

PORTAL DE REVISTAS DA USP [ONLINE]

Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo, 1893-1913. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdsp/issue/archive>. Acesso em: mar. 2021.

Legislação

BRASIL. Chancellaria-mór do Imperio. Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda (sic). Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1827.

BRASIL. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Decreto n.º 1.159, de 3 de dezembro de 1892. Approva o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior. In: *Coleção de Leis do Brasil – 1892*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1892.

BRASIL. Secretaria d'Estado dos Negócios do Império. Decreto n.º 1.386, de 28 de abril de 1854. Dá novos Estatutos aos Cursos Jurídicos. In: *Coleção de Leis do Império do Brasil - 1854*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1854.

Bibliografia

ABRANCHES, Frederico Cardoso de Araujo. Equidade. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 4, 1896. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v4i0p195-203>.

ABUD, K. M. A Faculdade do Largo de São Francisco: um marco da história Paulista. *Atas do [...] II Congresso Luso-brasileiro de História da Educação*. Vol. II. São Paulo: Faculdade de Educação da Cidade de São Paulo, 2000.

ADORNO, S. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ARRUDA, Bras de Souza. Repugna ao Direito Internacional o uso dos submarinos de guerra? *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 21, 1913.

BANDECCHI, P. P. A fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil e a Faculdade de Direito de São Paulo. In: SÃO PAULO (Município), Divisão do Arquivo Histórico. *Curso de História de São Paulo*. São Paulo: [S. n.], 1969.

BARBUY, H.; MARTINS, A. L. *Arcadas – Largo São Francisco*. História da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

BOBBIO, N. *O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

BUENO, Antonio Dino da Costa. Projecto do Codigo Civil. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 1, 1893.

- CATANI, D. B. *Educadores à meia-luz: um estudo sobre a Revista de Ensino da Associação Beneficente do Professorado Público de São Paulo (1902-1918)*. Bragança Paulista, SP: EDUSF, 2003.
- CATANI, D. B.; BASTOS, M. H. C. (Orgs.). *Educação em revista: a imprensa pedagógica e a história da educação*. São Paulo: Escrituras, 2002.
- CHERVEL, A.; COMPÈRE, M.-M. As humanidades no ensino. *Educação e Pesquisa*, v. 25, n. 2, jul. 1999. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-97021999000200012>.
- EDITOR, O. Dr. Frederico Abranches. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 11, jan. 1903.
- EDITOR. [Sem Título]. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 17, 1909.
- FALEIROS, Thaísa Haber; GALUPPO, Marcelo Campos. A formação do docente de direito: uma identidade desejada. *Anais do [...] VIII Encontro Nacional CONPEDI*. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/anais/36/13_1658.pdf. Acesso em: 12 set. 2018.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3.^a ed. (rev.). Rio de Janeiro: Globo, 2001.
- HOBSBAWM, E. J. *Sobre história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- LACERDA, Gustavo Biscaia de. Augusto Comte e o "positivismo" redescobertos. *Revista de Sociologia e Política*, v. 17, n. 34, p. 319-343, out. 2009.
- LESSA, Pedro Augusto Carneiro. *Philosophia do Direito*. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 4, 1896.
- LUCA, T. R. de. *A grande imprensa no Brasil da primeira metade do século XX*. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.
- MARTINS, A. L.; LUCA, T. R. *História da imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.
- MONTÓIA, Ana Edite Ribeiro. *Cidade e política: São Paulo no século XIX*. 1990. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas (SP), 1990.
- PAULO FILHO, Pedro. *O Bacharelismo Brasileiro (Da Colônia à República)*. Campinas, SP: Bookseller, 1997.
- RUDNICKI, D. O estatuto do Visconde de Cachoeira e os debates parlamentares sobre o ensino jurídico brasileiro ocorrido entre 1823 e 1827. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de et al. (Orgs.). *180 anos do Ensino Jurídico no Brasil*. Campinas, SP: Millennium, 2008.
- SANTOS, Suenilde da Costa. *Academia de Direito de São Paulo (1827-1854) e constituição de uma elite nacional: o lugar da Língua Portuguesa*. 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.
- SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras: "cartografia histórica" de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). *Cadernos de informação jurídica*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 98-119, 2014.
- SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René (Org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1996.
- THOMPSON, E. P. *A Miséria da Teoria ou Um Planetário de Erros: Uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- VEIGA FILHO, João Pedro. Reparação dos erros judiciais. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 5, 1897.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1977.